

ADERENTE: **CIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA**

CNPJ: 18. [REDACTED]-09

Endereço: DOM LUIZ MARIA DE SANTANA, nº 146, Bairro MERCES, em UBERABA / MG

CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 03. [REDACTED]-91

Endereço: PRACA FREI EUGENIO, nº 365, Bairro CENTRO, na Cidade de UBERABA /MG

A ADERENTE formaliza a contratação dos serviços de promoção da saúde realizados pelo SESI/DRMG, aceitando todos os termos e condições constantes do presente instrumento jurídico, conforme cláusulas a seguir:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Termo a adesão pela ADERENTE aos serviços de promoção da saúde a ser realizado pelo SESI/DRMG, conforme condições especificadas no Anexo 1, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2 A alteração das atividades ora contratadas só acontecerá mediante a prévia aprovação de ambas as Partes e formalização por meio de Termo Aditivo.

#### Cláusula Segunda – Do Preço e Da Forma de Pagamento

2.1 Pelos serviços objeto deste Termo, o ADERENTE pagará ao SESI/DRMG a importância de R\$ **164,82 ( cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos )**, em uma única parcela a vista ou em 1 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ **164,82 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

2.1.1 O pagamento deverá ser efetuado no dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante cobrança bancária.

2.2 Os serviços prestados pelo CONTRATADO gozam de ampla isenção fiscal (Lei nº 2613 de 23/09/1955) e artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal. O SESI/DRMG possui a faculdade de emitir notas fiscais, em conformidade com a legislação municipal.

2.3 O ADERENTE deverá manter seu cadastro atualizado junto ao SESI/DRMG para envio de boletos e faturas. O cadastramento deve ser realizado através do site <http://www.fiemg.com.br/hotsites/centralcadastro>.

#### Cláusula Terceira – Inadimplência e das Penalidades

3.1 Será considerado inadimplente o atraso de qualquer pagamento após o vencimento.

3.2 Em caso de inadimplência o SESI/DRMG poderá fazer uso de diversos meios de comunicação para entrar em contato com o(a) ADERENTE, como por exemplo, telefone, cartas, e-mails, mensagens e outros serviços tecnológicos disponíveis.

3.3 O SESI/DRMG poderá optar, a seu exclusivo critério, pela negociação do débito vencido, pela cobrança administrativa ou via judicial.

3.4 Fica o(a) ADERENTE ciente desde já que em caso de atraso no pagamento, poderão ter seus respectivos nomes inscritos nos órgãos de proteção ao crédito e este Termo também poderá ser objeto de protesto.



TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

- g) não transferir dados pessoais disponibilizados pela ADERENTE a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:
  - g.1) para cumprimento do objeto do presente Termo, no limite em que se faz necessário conhecer, desde que com a prévia autorização da ADERENTE, sendo esta dispensada em caso de envio de dados para o Departamento Nacional ou para órgãos de fiscalização e controle;
  - g.2) por determinação legal ou cumprimento de ordem judicial. Neste caso a ADERENTE, providenciará, tão logo seja possível, tal fato à ADERENTE;
  - g.3) informar, em prazo razoável, à ADERENTE e ao titular dos dados, caso verificada quebra de segurança ou suspeita da mesma;
- h) cessar, tão logo encerre a presente relação contratual independentemente do motivo e excetuadas as hipóteses em que seja necessário o tratamento dos dados por determinação legal ou judicial, a ADERENTE, todas as atividades de tratamento dos referidos dados pessoais, e promover o seu descarte, anonimato, ou devolução à ADERENTE, a critério desta e, em conformidade com a Legislação aplicável,.

**Cláusula Sexta – Da Rescisão e da Resilição**

**6.1** O presente Termo poderá ser resolvido pelas partes, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra qualquer direito de indenização ou retenção, caso haja infração de quaisquer das cláusulas ou condições ora ajustadas ou entrada em processo de falência e/ou recuperação judicial.

**6.2** O presente Termo poderá ser resiliado, a qualquer tempo, extinguindo-se de pleno direito, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes, durante este período, obrigadas ao fiel cumprimento do presente Termo.

**6.2.1** Em caso de adiantamento do pagamento e rescisão antecipada, o SESI/DRMG restituirá o valor pago proporcionalmente ao serviço prestado e deduzirá o valor da multa prevista na cláusula 6.3.

**6.3** O presente Termo poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou notificação extrajudicial, em caso de infração de uma das partes de quaisquer cláusulas ou condições ora ajustadas, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra parte multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do presente Termo, sem prejuízo das perdas e danos, porventura, causados à outra parte e a terceiros.

**Cláusula Sétima – Do Código De Ética e Programa de Compliance**

**7.1** O ADERENTE declara que tomou conhecimento do Código de Ética e do Programa de Compliance do SESI/DRMG, disponíveis em [www.fiemg.com.br](http://www.fiemg.com.br), link “Transparência/Integridade”, garantindo o cumprimento integral de todas as suas previsões.

**Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais**

**8.1** Manter em sigilo todas as informações de caráter confidencial disponibilizadas pela ADERENTE, inclusive dados pessoais dos empregados desta, disponibilizados ao SESI/DRMG em razão da presente contratação. Os dados pessoais fornecidos ao SESI/DRMG poderão ser apresentados pela entidade à órgãos públicos (secretarias, ministérios, AGU/TCU, entre outros) para o cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados de ordem pública. Poderão também ser fornecidos ao Departamento Nacional do SESI, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços pelo Departamento Regional.

**8.2** A ADERENTE declara-se ciente, desde já, que os serviços objeto deste Termo não poderão ser gravados, copiados ou divulgados a terceiros.

**8.3** O SESI/DRMG se compromete a prestar os serviços objeto do presente Termo dentro das melhores práticas de mercado e obedecendo a legislação aplicável.

**8.4** A ADERENTE declara designar representante legal com poderes para assinar o presente Termo, não podendo alegar qualquer nulidade em razão de eventual designação incorreta ou exclusão de responsabilidade ora assumida.







Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

---

**ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA SESI VIDA ATIVA  
- PROMOÇÃO DE SAÚDE -**

---



Código para verificação: 526E-31DA-F97C-AE30



### Hash do Documento

D48941C18D4F2506A80AA24D484136CBC6653A763142B0EC9BABCD81676013D4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2022 é(são) :

MARLON SOARES DA SILVA (Parte) - 072. [REDACTED]-29 em 22/08/2022 16:24 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: codiub@codiub.com.br

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Aug 22 2022 16:24:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.7412692 Longitude: -47.9500885 Accuracy: 5897.725040610837 **IP** 201.62.49.86 **Assinatura:**

### Hash Evidências:

A9D4588A122E279B88EBC4CE189E7B7B7A7E02836201BECCF761DC31D546ACBB

KEILA CRISTINA ROCHA F DOS SANTOS (Parte) - 745. [REDACTED]-10 em 17/08/2022 15:06 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: stwe@codiub.com.br

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Aug 17 2022 15:06:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.7423212 Longitude: -47.9505526 Accuracy: 5839.552851263633  
**IP** 201.62.49.86  
**Assinatura:**

### Hash Evidências:

557E714EDD337CA6D072DA460E25F8367C7AE4E956B26D39D55488C2269ED143

Eric Mellucci (Parte) - 073. [REDACTED]-60 em 10/08/2022 15:12 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta



## Evidências

**Client Timestamp** Wed Aug 10 2022 15:12:03 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -18.9138202 Longitude: -48.2891456 Accuracy:  
2030.5979254486667 **IP** 186.248.211.66 **Assinatura:**

### Hash Evidências:

EB862D4860BC5E5BAEC5C079439F8BAE089A854AED771737136CFDB49A62E5AA



**CRM N° 115688**  
**Contrato N° 147.846**  
**Proposta Técnica n° COT-52386-**  
**Y5S0 / COT-52385-G4J9 E**  
**COT-52372-S8P7**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA**

**CNPJ:** 18.000.000/09

**Endereço:** AV DOM LUIZ MARIA DE SANTANA, n° 146, Bairro Santa Maria, Uberaba/MG - CEP 38.061-080

**CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG, SESI UBERABA UNIDADE DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**CNPJ:** 03.000.000/91

**Endereço:** PRAÇA FREI EUGÊNIO, n° 365 - 3° ANDAR, Bairro Centro, Uberaba/MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento a realização dos serviços descritos abaixo, nos termos e condições descritos na Planilha de Custos e Proposta Comercial (“Proposta”) anexa e parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, compreendendo os serviços sinalizados abaixo:

- Elaboração e revisão periódica da AEP – Análise Ergonômica Preliminar, previsto na NR 17 – portaria n° 423, de 07 de outubro de 2021, conforme proposta técnica, constanteem anexo I.
- Elaboração e revisão periódica do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, previsto na NR01 - portaria SEPRT n° 6 730, de 9 de março de 2020), conforme proposta técnica, constante no Anexo I.
- Elaboração e revisão periódica do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, fundamentado na Norma Regulamentadora NR7 Portaria MT n° 6.734, 09 de março de 2020, a partir da vigência desta norma, conforme proposta técnica, constante no Anexo I.
- Realização dos exames clínicos das consultas ocupacionais (admissional, periódico, demissional, mudança de risco, retorno ao trabalho) e dos exames complementares do PCMSO.
- Elaboração de Relatório de Levantamento de Riscos Ambientais, incluindo os níveis e limites da NR 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, dos anexos da NR 15 da Portaria 3214/78 do MTE, nas normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro, na NIOSH – National Institute for Occupational Safety and Health e/ou normas aplicáveis, como indicado na tabela de avaliações, conforme proposta técnica do Anexo I.
- Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, conforme Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, na Lei 9.528, de 10 de dezembro de 1997, na Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998, no Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, no Decreto 10.410, de 30 de junho de 2020, e nas Instruções Normativas da Previdência Social aplicáveis e vigentes, conforme proposta técnica, constante no Anexo I.
- Elaboração Laudo de Insalubridade e com base no artigo 195 da CLT, na NR 15 e seus anexos, conforme proposta técnica, constante no Anexo I.
- Elaboração Laudo de Periculosidade e com base no artigo 193 da CLT, na NR 16 e seus anexos, conforme proposta técnica, constante no Anexo I.

1.2 Os serviços de implantação do PCMSO se darão através da realização dos exames clínicos das consultas ocupacionais (admissional, periódico, demissional, mudança de risco, retorno ao trabalho) e dos exames complementares, que serão desenvolvidos através da unidade supracitada, conforme demanda,

- observados os valores constantes da tabela de exames – Anexo I, podendo também ser realizado por clínicas credenciadas pelo **CONTRATADO**, à escolha do **CONTRATANTE**, sob responsabilidade daquele.
- 1.3 A **CONTRATANTE** poderá solicitar pela realização dos exames complementares e dos exames clínicos das consultas ocupacionais em suas dependências. Para este tipo de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá sinalizar ao **CONTRATADO** o interesse por e-mail e receberá uma proposta comercial com as especificações necessárias dos ambientes, bem como os devidos valores dos exames, consultas e deslocamento.
- 1.4 Os trabalhos de campo, dos serviços selecionados acima, serão realizados no(s) seguinte(s) local(is):  
*Clique ou toque aqui para inserir o texto.*

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela execução dos serviços, selecionados na *Cláusula Primeira*, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **RS 17.761,62 (dezessete mil e setecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos)**.
- 2.2 O valor dos serviços de execução do PCMSO (exames clínicos e exames complementares solicitados pelo médico responsável pelo programa) é ESTIMADO em **RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** conforme tabela de preços de exames constante no Anexo I
- 2.2.1 Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:
- em uma única parcela à vista, com vencimento em 07 (sete) dias, por meio de boleto bancário;
- em 60 (Sessenta) parcela (s) mensal (is) e sucessiva (s) no valor de **RS 296,00 (duzentos e noventa e seis reais)**, que deverá (ão) ser paga (s) até o dia 30, do mês subsequente ao início da prestação de serviços, mediante boleto bancário.
- 2.3 A execução das revisões do PGR provenientes das visitas técnicas realizadas pelo SESI e a execução das revisões do PCMSO provenientes das revisões do PGR, são oferecidas como cortesia pelo **CONTRATADO**.
- 2.4 Conforme aplicável, para os serviços que demandam medição mensal, a condição de pagamento será:
- Data de Corte da Medição igual ao dia 10, o vencimento será dia 20 do mês subsequente.
- Data de Corte da Medição igual ao dia 20, o vencimento será dia 30 do mês subsequente.
- Data de Corte da Medição igual ao dia 30, o vencimento será dia 10 do mês subsequente.
- 2.4.1 Conforme aplicável, para os serviços que demandam medição mensal, o **CONTRATADO** enviará a planilha de medição para conferência do **CONTRATANTE**, que terá 48h (quarenta e oito horas) úteis para validar a medição e solicitar ajustes. Em caso de ausência de manifestação no prazo indicado os valores descritos na planilha serão faturados e eventuais divergências serão compensadas na próxima fatura.
- 2.5 O número e a duração das visitas técnicas para levantamento da necessidade de revisão da AEP, PGR e/ou PCMSO estão previstas na proposta técnica, constante no Anexo I, assim como o valor das visitas técnicas adicionais.
- 2.5.1 A precificação das visitas técnicas adicionais poderá incluir, também, custos com transporte, alimentação e estadias.
- 2.6 Os preços ofertados pelo **CONTRATADO**, estipulado no item 2.1, supra, serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual. Assim sendo, a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços serão corrigidos pelo INPC (IBGE), ou pelo último índice disponível/publicado no momento da eventual correção, tendo como base a data da apresentação da proposta comercial do **CONTRATADO**, mediante celebração de termo aditivo entre as partes.
- 2.7 Os preços ofertados pelo **CONTRATADO**, estipulado no item 2.1, supra, serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual. Assim sendo, a cada período de 12 (doze)

meses de vigência contratual, os preços **serão** corrigidos pelo INPC (IBGE), ou pelo último índice disponível / publicado no momento da eventual correção, tendo como base a data da apresentação da proposta comercial do **CONTRATADO**.

- 2.8** Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** gozam de ampla isenção fiscal (Lei nº 2613 de 23/09/1955) e artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal. O **CONTRATADO** possui a faculdade de emitir notas fiscais, em conformidade com a legislação municipal.
- 2.9** O **CONTRATANTE** deverá manter seu cadastro atualizado junto ao **CONTRATADO** para envio de boletos e faturas através do site <http://www.fiemg.com.br/hotsites/central-cadastro>.

### CLÁUSULA TERCEIRA – INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

- 3.1** Será considerado inadimplente o atraso de qualquer pagamento após o vencimento da parcela.
- 3.2** Ocorrendo atraso no pagamento dos serviços prestados, o(a) **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal, 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, calculado de forma simples e pró-rata dia, acrescido de multa de 2% (dois por cento), aplicados de uma só vez, sobre o valor principal em débito.
- 3.3** No caso de atraso do pagamento a prestação dos serviços será suspensa depois de transcorridos 10 (dez) dias da data do vencimento da parcela em mora. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias da inadimplência e não tendo sido regularizado o pagamento será facultado ao **CONTRATADO** a rescisão unilateral em razão de infração contratual e aplicação de multa de 10% sobre o valor total do serviço.
- 3.3.1** Competirá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento por todos os serviços efetivamente prestados.
- 3.4** O **CONTRATADO** poderá fazer uso de diversos meios de comunicação para entrar em contato com o **CONTRATANTE**, como por exemplo, telefone, cartas, e-mails, mensagens em boletos e outros serviços tecnológicos disponíveis.
- 3.5** O **CONTRATADO** poderá optar, a seu exclusivo critério, pela negociação do débito vencido, pela cobrança administrativa ou via judicial.
- 3.6** Fica o **CONTRATANTE** ciente desde já que em caso de atraso no pagamento, poderá ter seus respectivos nomes inseridos nos órgãos de proteção ao crédito e este contrato também poderá ser objeto de protesto

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1** O prazo de vigência deste contrato tem início em **08 de agosto de 2022 até 07 de agosto de 2027**, extinguindo-se automaticamente em seu termo final, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo entre as partes.
- 4.2** Em caso de contratos com prazos superiores a 12 meses, os valores contratados serão reajustados anualmente pelo índice de correção de preços, medido pelo INPC (IBGE), ou por qualquer outro índice que por ventura venha a substituí-lo, conforme *item 2.6*, supra.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1** Conforme aplicável, compete ao **CONTRATADO**:
- a)** Garantir o cumprimento do escopo dos serviços a serem prestados, conforme proposta técnica, constante no Anexo I.
  - b)** Prestar informações à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, respeitando critérios técnicos, éticos e legais pertinentes.
  - c)** Disponibilizar para a **CONTRATANTE** a Planilha Modelo I – Dados Mínimos Obrigatórios de Importação para o sistema do SESI, conforme padrão determinado no Anexo I.

- d) Cumprir demais obrigações descritas como responsabilidade do CONTRATADO na proposta técnica, constante no Anexo I.

**5.1.1** A **CONTRATADA** poderá encarregar a realização dos exames complementares previstos no PCMSO à entidades ou à profissionais com capacitação, qualificação e dispor de equipamentos reconhecidamente adequados. A solicitação dos exames complementares será processada pelo Médico / Responsável pelo PCMSO ou seu substituto, em bloco de requisição apropriado e padronizado para este fim.

**5.2** Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado, cópia da Guia de Previdência Social -GPS do mês anterior à prestação de serviços;
- b) Fornecer todas as informações requeridas pelo SESI para elaboração e execução dos produtos e serviços determinados como objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste contrato.
- c) Respeitar as recomendações técnicas e legais que regerão os atendimentos.
- d) Responsabilizar-se, junto aos órgãos de fiscalização, pela não implantação de ações específicas indicados e pela **CONTRATADA**.
- e) Fornecer à **CONTRATADA** a Planilha Modelo I – Dados Mínimos Obrigatórios de Importação para o sistema do SESI, conforme o padrão determinado no Anexo I, completamente preenchida.
- f) Cumprir demais obrigações descritas como responsabilidade da **CONTRATANTE** na proposta técnica número , constante no Anexo I.

**5.3** O(A) **CONTRATANTE** é único(a) e exclusivamente responsável pela transmissão dos dados e informações exigidas pelo e-social.

**5.4** O SESI disponibilizará para seus **CLIENTES** o acesso ao sistema eletrônico do SESI para geração dos arquivos XML, dentro do período de contrato, conforme os preceitos indicados abaixo:

- a) Para disponibilizar a geração dos arquivos XML referente ao evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos, é preciso que a **CONTRATANTE** adquira o serviço de LRA - Levantamento de Riscos Ambientais, considerando os agentes necessários, e de elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, do SESI.
- b) A geração dos arquivos XML referentes ao evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador, será disponibilizada por meio da finalização e emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, pelo SESI, após realização do exame clínico.
- c) O sistema eletrônico do SESI constrói automaticamente os arquivos XML dos eventos de SST adequados ao leiaute vigente definido oficialmente pelo Governo, com base nas informações recebidas do **CLIENTE** e constantes nos documentos legais elaborados pelo SESI, com exceção do evento S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho.
- d) O preenchimento dos dados relativos ao evento S-2210 não será realizado pelo SESI. **CLIENTES** que contrataram os serviços de PGR e ou PCMSO poderão utilizar o sistema do SESI para preenchimento dos dados deste evento e geração dos arquivos XML, sob sua inteira responsabilidade.
- e) Não é possível gerar os arquivos XML com pendência de dados obrigatórios, conforme leiaute vigente definido oficialmente pelo Governo.
- f) O SESI disponibilizará para seus **CLIENTES** o acesso ao sistema S+ para geração dos
- g) arquivos supramencionados após a data de início da obrigatoriedade de envio dos eventos, respeitando o calendário oficial do Governo para cada grupo de empresas.

- h) A assinatura digital do lote de arquivos que serão transmitidos ao Governo é de responsabilidade do CLIENTE.
- i) O SESI não realiza o envio dos eventos do eSocial para o Governo. A execução do serviço de mensageria é de responsabilidade integral do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, no caso de infração de quaisquer das cláusulas ou condições ora ajustadas, sem que caiba a parte infratora qualquer direito de indenização ou retenção.
- 6.1.1** Em caso de adiantamento do pagamento e rescisão antecipada, o CONTRATADO restituirá o valor pago proporcionalmente ao serviço prestado e deduzirá o valor da multa prevista na cláusula 6.3.
- 6.2** O presente Contrato poderá, também, ser extinto de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante comunicação prévia por escrito de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o(a) CONTRATANTE efetue o pagamento ao CONTRATADO de todos os itens pendentes de quitação.
- 6.3** A parte que der causa à rescisão deste Contrato, executado o disposto no item 6.2 supra, obriga-se a pagar à outra multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço total reajustado deste Contrato, além de responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

- 7.1** No cumprimento deste Contrato, as Partes não deverão pagar e nem aceitar que seja pago, direta ou indiretamente, qualquer fundo ou qualquer objeto de valor a um agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar os atos ou decisões oficiais deste.
- 7.2** Caso uma das Partes, direta ou indiretamente, durante a vigência deste contrato, ofereça, pague, prometa, conceda e/ou autorize o pagamento de qualquer quantia ou objeto de valor com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão oficial de funcionários/servidores de qualquer uma das partes ou de terceiros, será facultado à outra Parte rescindir o presente contrato, independente de prévio aviso, incidindo a parte infratora nas penalidades previstas neste Contrato.
- 7.3** As Partes obrigam-se ainda:
- a) A adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente aqueles referentes à erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas, em certames públicos ou privados, tais como a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
  - b) Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer Órgão Público ou às pessoas que o integram, seja na consecução de uma licitação, seja em qualquer outra circunstância no mercado;
  - c) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes públicos ou privados;
  - d) Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
  - e) Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não de qualquer procedimento licitatório;

- f) Apoiar e colaborar ativamente com a outra Parte em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos neste contrato, sempre em estrito respeito e cumprimento à legislação vigente.
- g) Cumprir integralmente com o Código de Conduta e Programa de Compliance do Sistema FIEMG, disponível no sítio eletrônico da entidade em [www.fiemg.com.br](http://www.fiemg.com.br), link “Licitações e Compras”, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 8.1.** A CONTRATADA tratará os dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para o estrito cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato, e em estrita observância à Legislação aplicável.
- 8.2.** Na execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a adotar medidas de segurança, sejam técnicas, administrativas e outras necessárias à proteção dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 8.3.** A CONTRATADA não transferirá dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:
- a) Para cumprimento do objeto do presente Contrato, no limite em que se faz necessário conhecer, desde que com a prévia autorização da CONTRATANTE;
  - b) Por determinação legal ou cumprimento de ordem judicial. Neste caso a CONTRATADA, providenciará, tão logo seja possível, tal fato à CONTRATANTE.
- 8.4.** A CONTRATADA deverá informar, em prazo razoável, à CONTRATANTE e ao titular dos dados, caso verificada quebra de segurança ou suspeita da mesma.
- 8.5.** Encerrada a presente relação contratual, independentemente do motivo e excetuadas as hipóteses em que seja necessário o tratamento dos dados por determinação legal ou judicial, a CONTRATADA cessará imediatamente todas as atividades de tratamento dos referidos dados pessoais, e deverá descartá-los, torná-los anônimos, ou devolvê-los à CONTRATANTE, a critério desta e, em conformidade com a Legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

- 9.1** As Partes declaram estar cientes e cumprir com a Política de Segurança da Informação do Sistema FIEMG, disponível no sítio eletrônico da entidade em [www.fiemg.com.br](http://www.fiemg.com.br), link [https://www7.fiemg.com.br/Cms\\_Data/Contents/central/Media/LGPD/Pol-tica-de-Seguran-a-da-Inforna-o-FIEMG-para-Terceiros.pdf](https://www7.fiemg.com.br/Cms_Data/Contents/central/Media/LGPD/Pol-tica-de-Seguran-a-da-Inforna-o-FIEMG-para-Terceiros.pdf), sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE**

- 10.1.** Todas as informações constantes do presente Contrato e de seus Anexos, bem como aquelas que venham a ser inseridas por qualquer uma das Partes à disposição da outra em decorrência do presente instrumento, são consideradas confidenciais, sendo vedado às mesmas, ressalvados os casos dispostos em lei e as hipóteses de se tratar de informações de domínio público, divulgar qualquer dessas informações, por qualquer meio ou forma, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, a não ser aos empregados e representantes das Partes, que necessitem das informações para a realização do objeto deste Contrato.
- 10.2.** As Partes se comprometem a não divulgar, disseminar ou publicar informações relacionadas ao presente instrumento, bem como se comprometem a não utilizar informações afetas a este instrumento ou dele decorrentes, com outros propósitos alheios ao estrito cumprimento deste Contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

- 11.1** Sem prejuízo das demais penalidades convencionadas neste Instrumento, salvo quando forem inequivocamente decorrentes de ato ilícito, as responsabilidades e indenizações contratuais serão limitadas ao valor vigente do contrato, auferido de acordo com o valor estabelecido para o último período

de vigência de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** Qualquer alteração no valor, prazo, ou nas demais disposições deste contrato somente terá validade se formalizados através de termo aditivo contratual assinado pelas partes.
- 12.2.** A solução de dúvidas ou omissões, bem como a revisão dos termos deste instrumento, deverá ser acertada de comum acordo entre as partes.
- 12.3.** Este contrato regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste anterior porventura existente, que não seja aqui consignado.
- 12.4.** Cada parte se responsabiliza pelas obrigações individuais assumidas perante terceiros, bem como pelas perdas e danos diretos, devidamente comprovados, eventualmente causados à outra parte, ou a terceiros, excluindo-se expressamente as perdas e danos indiretos, lucros cessantes e perda de receita.
- 12.5.** A omissão ou demora em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste Contrato ou previsto em Lei não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser exercidos pelas partes a qualquer tempo, sendo que a renúncia de qualquer dispositivo ou direito contratual somente se dará por escrito.
- 12.6.** Cada uma das partes será exclusivamente responsável pelas obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação ao seu próprio pessoal alocado para a execução do objeto deste Contrato, não se estabelecendo nenhum vínculo daquela natureza em decorrência deste Contrato.
- 12.7.** Este instrumento não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.
- 12.8.** Este Instrumento vincula integral e irrevogavelmente não só as Partes, mas também seus cessionários e/ou sucessores, a qualquer título.
- 12.9.** O presente Contrato não poderá ser negociado, cedido ou transferido a terceiros, bem como nenhum direito ou obrigação dele resultante, sem a prévia expressa concordância da outra Parte.
- 12.10.** O pagamento de impostos, taxas e contribuições, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, acidentes de trabalho ou parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os resultados provenientes do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido na legislação tributária.
- 12.11.** Os casos fortuitos ou de força maior excluirão ambas as partes contratantes das responsabilidades que as afetem, enquanto perdurarem, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.12.** As Partes acordam que a eventual nulidade ou inaplicabilidade de uma cláusula deste Instrumento não anula as demais, comprometendo-se mutuamente a cooperar e atuar de boa-fé para solucionar quaisquer conflitos entre as disposições contidas na Proposta Comercial daquelas contidas neste Contrato.
- 12.13.** Serão consideradas válidas pelas Partes, a comunicação realizada por quaisquer meios admitidos em lei, exemplificadamente, telefone, cartas, e-mails, mensagens em boletos e outros serviços tecnológicos disponíveis.
- 12.14.** Os serviços serão prestados considerando o conteúdo completo da proposta técnica constante no Anexo I.
- 12.15.** As Partes declaram estar cientes e cumprir com a Política de Segurança da Informação do Sistema FIEMG, disponível no site eletrônico da entidade em [www.fiemg.com.br](http://www.fiemg.com.br), link [https://www7.fiemg.com.br/Cms\\_Data/Contents/central/Media/L.GPD/Pol-tica-de-Seguran-a-da- Informa-o-FIEMG-para-Terceiros.pdf](https://www7.fiemg.com.br/Cms_Data/Contents/central/Media/L.GPD/Pol-tica-de-Seguran-a-da- Informa-o-FIEMG-para-Terceiros.pdf), sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.



### CLÁUSULA TREZE – FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**13.1** As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes declaram, expressa e irrevogavelmente, que reconhecem a validade jurídica do presente Instrumento, incluindo eventuais anexos, declarando também reconhecer, desde já, a validade, integridade e autenticidade das assinaturas eletrônicas realizadas por seus respectivos representantes, se aplicável, nos termos da MP nº 2200-2/2001 e Regulamento vigente da ICP-Brasil, sendo a folha de registro de assinaturas eletrônicas constante na página seguinte, quando aplicável, parte integrante e inseparável deste Instrumento, sob pena de nulidade, representando a integralidade dos direitos e obrigações pactuados. Em caso de assinatura física, o Instrumento será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

UBERABA/MG, 8 de AGOSTO de 2022

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE  
UBERABA**

Representante Legal: **MARLON SOARES DA SILVA /KEILA CRISTINA ROCHA F DOS SANTOS**

Este documento foi assinado eletronicamente por MARLON SOARES DA SILVA e Eric Mellucci.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7356-88E7-C21F-CAC1.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de assinaturas FIEMG. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7356-88E7-C21F-CAC1> ou vá até o site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7356-88E7-C21F-CAC1



### Hash do Documento

05EE7F02A9FFD47009C72C713D0F29D43869AEB8CA3678D8542D79F246C1E82C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2022 é(são) :

MARLON SOARES DA SILVA (Parte) - 072. [REDACTED] 29 em 11/08/2022 17:09 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [helder.cardoso@codiub.com.br](mailto:helder.cardoso@codiub.com.br)

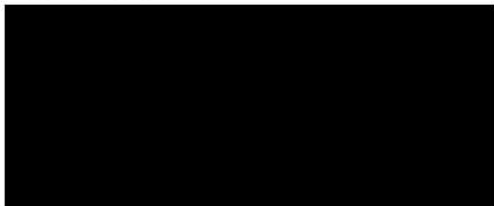
### Evidências

**Client Timestamp** Thu Aug 11 2022 17:09:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.7412857 Longitude: -47.9515193 Accuracy: 5843.714244754975

**IP** 201.62.49.110

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

AC69D1D09A3A1AB68C30E9D04EA4048AC0B3BA73F2F152262DB742078C910655

Eric Mellucci (Parte) - 073. [REDACTED] 60 em 10/08/2022 15:47 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Aug 10 2022 15:47:31 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -18.9138202 Longitude: -48.2891456 Accuracy: 2030.5979254486667

**IP** 186.248.211.66

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

0058D13BC7BEA6AAB7292D695EB7FCD29B5D3E2E67189457270A530ACE709B8A

KEILA CRISTINA ROCHA F DOS SANTOS (Parte) - 745. [REDACTED] -10

**Tipo:** Assinatura Eletrônica



**CRM N° 115663**  
**Contrato N° 147.847**  
**Proposta Técnica n° COT-53529-**  
**K7K5**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA**

**CNPJ:** 18. [REDACTED]-09

**Endereço:** AV DOM LUIZ MARIA DE SANTANA, n° 146, Bairro Santa Maria, Uberaba/MG - CEP 38.061-080

**CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG, SESI UBERABA UNIDADE DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**CNPJ:** 03 [REDACTED]-91

**Endereço:** PRAÇA FREI EUGÊNIO, n° 365 - 3° ANDAR, Bairro Centro, Uberaba/MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento a realização dos serviços descritos abaixo, nos termos e condições descritos na Planilha de Custos e Proposta Comercial (“Proposta”) anexa e parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, compreendendo os serviços sinalizados abaixo:

- Elaboração e revisão periódica da AEP – Análise Ergonômica Preliminar, previsto na NR 17 – portaria n° 423, de 07 de outubro de 2021, conforme proposta técnica, constante em anexo I.
- Elaboração e revisão periódica do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, previsto na NR01 - portaria SEPRT n° 6 730, de 9 de março de 2020), conforme proposta técnica, constante no Anexo I.
- Elaboração e revisão periódica do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, fundamentado na Norma Regulamentadora NR7 Portaria MT n° 6.734, 09 de março de 2020, a partir da vigência desta norma, conforme proposta técnica, constante no Anexo I.
- Realização dos exames clínicos das consultas ocupacionais (admissional, periódico, demissional, mudança de risco, retorno ao trabalho) e dos exames complementares do PCMSO.
- Elaboração de Relatório de Levantamento de Riscos Ambientais, incluindo os níveis e limites da NR 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, dos anexos da NR 15 da Portaria 3214/78 do MTE, nas normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro, na NIOSH – National Institute for Occupational Safety and Health e/ou normas aplicáveis, como indicado na tabela de avaliações, conforme proposta técnica do Anexo I.
- Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, conforme Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, na Lei 9.528, de 10 de dezembro de 1997, na Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998, no Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, no Decreto 10.410, de 30 de junho de 2020, e nas Instruções Normativas da Previdência Social aplicáveis e vigentes, conforme proposta técnica, constante no Anexo I.
- Elaboração Laudo de Insalubridade e com base no artigo 195 da CLT, na NR 15 e seus anexos, conforme proposta técnica, constante no Anexo I.
- Elaboração Laudo de Periculosidade e com base no artigo 193 da CLT, na NR 16 e seus anexos, conforme proposta técnica, constante no Anexo I.

1.2 Os serviços de implantação do PCMSO se darão através da realização dos exames clínicos das consultas ocupacionais (admissional, periódico, demissional, mudança de risco, retorno ao trabalho) e dos exames complementares, que serão desenvolvidos através da unidade supracitada, conforme demanda, observados os valores constantes da tabela de exames – Anexo I, podendo também ser realizado por

- clínicas credenciadas pelo **CONTRATADO**, à escolha do **CONTRATANTE**, sob responsabilidade daquele.
- 1.3 A **CONTRATANTE** poderá solicitar pela realização dos exames complementares e dos exames clínicos das consultas ocupacionais em suas dependências. Para este tipo de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá sinalizar ao **CONTRATADO** o interesse por e-mail e receberá uma proposta comercial com as especificações necessárias dos ambientes, bem como os devidos valores dos exames, consultas e deslocamento.
- 1.4 Os trabalhos de campo, dos serviços selecionados acima, serão realizados no(s) seguinte(s) local(is):  
*Clique ou toque aqui para inserir o texto..*

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela execução dos serviços, selecionados na *Cláusula Primeira*, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **RS 2.618,39 (dois mil e seiscentos e dezoito reais e trinta e nove centavos)**.
- 2.2 O valor dos serviços de execução do PCMSO (exames clínicos e exames complementares solicitados pelo médico responsável pelo programa) é **ESTIMADO** em **RS ( )** conforme tabela de preços de exames constante no Anexo I
- 2.2.1 Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:
- em uma única parcela à vista, com vencimento em 07 (sete) dias, por meio de boleto bancário;
- em ( ) parcela (s) mensal (is) e sucessiva (s) no valor de **RS ( )**, que deverá (ão) ser paga (s) até o dia 10, do mês subsequente ao início da prestação de serviços, mediante boleto bancário.
- 2.3 A execução das revisões do PGR provenientes das visitas técnicas realizadas pelo SESI e a execução das revisões do PCMSO provenientes das revisões do PGR, são oferecidas como cortesia pelo **CONTRATADO**.
- 2.4 Conforme aplicável, para os serviços que demandam medição mensal, a condição de pagamento será:
- Data de Corte da Medição igual ao dia 10, o vencimento será dia 20 do mês subsequente.
- Data de Corte da Medição igual ao dia 20, o vencimento será dia 30 do mês subsequente.
- Data de Corte da Medição igual ao dia 30, o vencimento será dia 10 do mês subsequente.
- 2.4.1 Conforme aplicável, para os serviços que demandam medição mensal, o **CONTRATADO** enviará a planilha de medição para conferência do **CONTRATANTE**, que terá 48h (quarenta e oito horas) úteis para validar a medição e solicitar ajustes. Em caso de ausência de manifestação no prazo indicado os valores descritos na planilha serão faturados e eventuais divergências serão compensadas na próxima fatura.
- 2.5 O número e a duração das visitas técnicas para levantamento da necessidade de revisão da AEP, PGR e/ou PCMSO estão previstas na proposta técnica, constante no Anexo I, assim como o valor das visitas técnicas adicionais.
- 2.5.1 A precificação das visitas técnicas adicionais poderá incluir, também, custos com transporte, alimentação e estadias.
- 2.6 Os preços ofertados pelo **CONTRATADO**, estipulado no item 2.1, supra, serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual. Assim sendo, a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços **serão** corrigidos pelo INPC (IBGE), ou pelo último índice disponível/publicado no momento da eventual correção, tendo como base a data da apresentação da proposta comercial do **CONTRATADO**, mediante celebração de termo aditivo entre as partes.
- 2.7 Os preços ofertados pelo **CONTRATADO**, estipulado no item 2.1, supra, serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual. Assim sendo, a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços **serão** corrigidos pelo INPC (IBGE), ou pelo último índice

- disponível / publicado no momento da eventual correção, tendo como base a data da apresentação da proposta comercial do **CONTRATADO**.
- 2.8 Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** gozam de ampla isenção fiscal (Lei nº 2613 de 23/09/1955) e artigo 150, inciso VI, alínea "e" da Constituição Federal. O **CONTRATADO** possui a faculdade de emitir notas fiscais, em conformidade com a legislação municipal.
- 2.9 O **CONTRATANTE** deverá manter seu cadastro atualizado junto ao **CONTRATADO** para envio de boletos e faturas através do site <http://www.fiemg.com.br/hotsites/central-cadastro>.

### CLÁUSULA TERCEIRA – INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

- 3.1 Será considerado inadimplente o atraso de qualquer pagamento após o vencimento da parcela.
- 3.2 Ocorrendo atraso no pagamento dos serviços prestados, o(a) **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal, 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, calculado de forma simples e pró-rata dia, acrescido de multa de 2% (dois por cento), aplicados de uma só vez, sobre o valor principal em débito.
- 3.3 No caso de atraso do pagamento a prestação dos serviços será suspensa depois de transcorridos 10 (dez) dias da data do vencimento da parcela em mora. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias da inadimplência e não tendo sido regularizado o pagamento será facultado ao **CONTRATADO** a rescisão unilateral em razão de infração contratual e aplicação de multa de 10% sobre o valor total do serviço.
- 3.3.1 Competirá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento por todos os serviços efetivamente prestados.
- 3.4 O **CONTRATADO** poderá fazer uso de diversos meios de comunicação para entrar em contato com o **CONTRATANTE**, como por exemplo, telefone, cartas, e-mails, mensagens em boletos e outros serviços tecnológicos disponíveis.
- 3.5 O **CONTRATADO** poderá optar, a seu exclusivo critério, pela negociação do débito vencido, pela cobrança administrativa ou via judicial.
- 3.6 Fica o **CONTRATANTE** ciente desde já que em caso de atraso no pagamento, poderá ter seus respectivos nomes inseridos nos órgãos de proteção ao crédito e este contrato também poderá ser objeto de protesto.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência deste contrato tem início em **08 de agosto de 2022 até 07 de agosto de 2027**, extinguindo-se automaticamente em seu termo final, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo entre as partes.
- 4.2 Em caso de contratos com prazos superiores a 12 meses, os valores contratados serão reajustados anualmente pelo índice de correção de preços, medido pelo INPC (IBGE), ou por qualquer outro índice que por ventura venha a substituí-lo, conforme *item 2.6*, supra.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 Conforme aplicável, compete ao **CONTRATADO**:
- Garantir o cumprimento do escopo dos serviços a serem prestados, conforme proposta técnica, constante no Anexo I.
  - Prestar informações à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, respeitando critérios técnicos, éticos e legais pertinentes.
  - Disponibilizar para a **CONTRATANTE** a Planilha Modelo I – Dados Mínimos Obrigatórios de Importação para o sistema do SESI, conforme padrão determinado no Anexo I.

- d) Cumprir demais obrigações descritas como responsabilidade do CONTRATADO na proposta técnica, constante no Anexo I.

**5.1.1** A **CONTRATADA** poderá encarregar a realização dos exames complementares previstos no PCMSO à entidades ou à profissionais com capacitação, qualificação e dispondo de equipamentos reconhecidamente adequados. A solicitação dos exames complementares será processada pelo Médico / Responsável pelo PCMSO ou seu substituto, em bloco de requisição apropriado e padronizado para este fim.

**5.2** Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado, cópia da Guia de Previdência Social -GPS do mês anterior à prestação de serviços;
- b) Fornecer todas as informações requeridas pelo SESI para elaboração e execução dos produtos e serviços determinados como objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste contrato.
- c) Respeitar as recomendações técnicas e legais que regerão os atendimentos.
- d) Responsabilizar-se, junto aos órgãos de fiscalização, pela não implantação de ações específicas indicados e pela **CONTRATADA**.
- e) Fornecer à **CONTRATADA** a Planilha Modelo I – Dados Mínimos Obrigatórios de Importação para o sistema do SESI, conforme o padrão determinado no Anexo I, completamente preenchida.
- f) Cumprir demais obrigações descritas como responsabilidade da **CONTRATANTE** na proposta técnica número , constante no Anexo I.

**5.3** O(A) **CONTRATANTE** é único(a) e exclusivamente responsável pela transmissão dos dados e informações exigidas pelo e-social.

**5.4** O SESI disponibilizará para seus **CLIENTES** o acesso ao sistema eletrônico do SESI para geração dos arquivos XML, dentro do período de contrato, conforme os preceitos indicados abaixo:

- a) Para disponibilizar a geração dos arquivos XML referente ao evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos, é preciso que a **CONTRATANTE** adquira o serviço de LRA - Levantamento de Riscos Ambientais, considerando os agentes necessários, e de elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, do SESI.
- b) A geração dos arquivos XML referentes ao evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador, será disponibilizada por meio da finalização e emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, pelo SESI, após realização do exame clínico.
- c) O sistema eletrônico do SESI constrói automaticamente os arquivos XML dos eventos de SST adequados ao leiaute vigente definido oficialmente pelo Governo, com base nas informações recebidas do **CLIENTE** e constantes nos documentos legais elaborados pelo SESI, com exceção do evento S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho.
- d) O preenchimento dos dados relativos ao evento S-2210 não será realizado pelo SESI. **CLIENTES** que contrataram os serviços de PGR e ou PCMSO poderão utilizar o sistema do SESI para preenchimento dos dados deste evento e geração dos arquivos XML, sob sua inteira responsabilidade.
- e) Não é possível gerar os arquivos XML com pendência de dados obrigatórios, conforme leiaute vigente definido oficialmente pelo Governo.
- f) O SESI disponibilizará para seus **CLIENTES** o acesso ao sistema S+ para geração dos
- g) arquivos supramencionados após a data de início da obrigatoriedade de envio dos eventos, respeitando o calendário oficial do Governo para cada grupo de empresas.

- h) A assinatura digital do lote de arquivos que serão transmitidos ao Governo é de responsabilidade do CLIENTE.
- i) O SESI não realiza o envio dos eventos do eSocial para o Governo. A execução do serviço de mensageria é de responsabilidade integral do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, no caso de infração de quaisquer das cláusulas ou condições ora ajustadas, sem que caiba a parte infratora qualquer direito de indenização ou retenção.
- 6.1.1** Em caso de adiantamento do pagamento e rescisão antecipada, o CONTRATADO restituirá o valor pago proporcionalmente ao serviço prestado e deduzirá o valor da multa prevista na cláusula 6.3.
- 6.2** O presente Contrato poderá, também, ser extinto de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante comunicação prévia por escrito de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o(a) CONTRATANTE efetue o pagamento ao CONTRATADO de todos os itens pendentes de quitação.
- 6.3** A parte que der causa à rescisão deste Contrato, executado o disposto no item 6.2 supra, obriga-se a pagar à outra multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço total reajustado deste Contrato, além de responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

- 7.1** No cumprimento deste Contrato, as Partes não deverão pagar e nem aceitar que seja pago, direta ou indiretamente, qualquer fundo ou qualquer objeto de valor a um agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar os atos ou decisões oficiais deste.
- 7.2** Caso uma das Partes, direta ou indiretamente, durante a vigência deste contrato, ofereça, pague, prometa, conceda e/ou autorize o pagamento de qualquer quantia ou objeto de valor com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão oficial de funcionários/servidores de qualquer uma das partes ou de terceiros, será facultado à outra Parte rescindir o presente contrato, independente de prévio aviso, incidindo a parte infratora nas penalidades previstas neste Contrato.
- 7.3** As Partes obrigam-se ainda:
- a) A adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente aqueles referentes à erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas, em certames públicos ou privados, tais como a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
  - b) Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer Órgão Público ou às pessoas que o integram, seja na consecução de uma licitação, seja em qualquer outra circunstância no mercado;
  - c) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes públicos ou privados;
  - d) Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
  - e) Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não de qualquer procedimento licitatório;



- f) Apoiar e colaborar ativamente com a outra Parte em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos neste contrato, sempre em estrito respeito e cumprimento à legislação vigente.
- g) Cumprir integralmente com o Código de Conduta e Programa de Compliance do Sistema FIEMG, disponível no sítio eletrônico da entidade em [www.fiemg.com.br](http://www.fiemg.com.br), link “Licitações e Compras”, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 8.1.** A CONTRATADA tratará os dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para o estrito cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato, e em estrita observância à Legislação aplicável.
- 8.2.** Na execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a adotar medidas de segurança, sejam técnicas, administrativas e outras necessárias à proteção dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 8.3.** A CONTRATADA não transferirá dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:
- a) Para cumprimento do objeto do presente Contrato, no limite em que se faz necessário conhecer, desde que com a prévia autorização da CONTRATANTE;
  - b) Por determinação legal ou cumprimento de ordem judicial. Neste caso a CONTRATADA, providenciará, tão logo seja possível, tal fato à CONTRATANTE.
- 8.4.** A CONTRATADA deverá informar, em prazo razoável, à CONTRATANTE e ao titular dos dados, caso verificada quebra de segurança ou suspeita da mesma.
- 8.5.** Encerrada a presente relação contratual, independentemente do motivo e excetuadas as hipóteses em que seja necessário o tratamento dos dados por determinação legal ou judicial, a CONTRATADA cessará imediatamente todas as atividades de tratamento dos referidos dados pessoais, e deverá descartá-los, torná-los anônimos, ou devolvê-los à CONTRATANTE, a critério desta e, em conformidade com a Legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

- 9.1** As Partes declaram estar cientes e cumprir com a Política de Segurança da Informação do Sistema FIEMG, disponível no sítio eletrônico da entidade em [www.fiemg.com.br](http://www.fiemg.com.br), link [https://www7.fiemg.com.br/Cms\\_Data/Contents/central/Media/LGPD/Pol-tica-de-Seguran-a-da-Inforna-o-FIEMG-para-Terceiros.pdf](https://www7.fiemg.com.br/Cms_Data/Contents/central/Media/LGPD/Pol-tica-de-Seguran-a-da-Inforna-o-FIEMG-para-Terceiros.pdf), sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE**

- 10.1.** Todas as informações constantes do presente Contrato e de seus Anexos, bem como aquelas que venham a ser inseridas por qualquer uma das Partes à disposição da outra em decorrência do presente instrumento, são consideradas confidenciais, sendo vedado às mesmas, ressalvados os casos dispostos em lei e as hipóteses de se tratar de informações de domínio público, divulgar qualquer dessas informações, por qualquer meio ou forma, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, a não ser aos empregados e representantes das Partes, que necessitem das informações para a realização do objeto deste Contrato.
- 10.2.** As Partes se comprometem a não divulgar, disseminar ou publicar informações relacionadas ao presente instrumento, bem como se comprometem a não utilizar informações afetas a este instrumento ou dele decorrentes, com outros propósitos alheios ao estrito cumprimento deste Contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

- 11.1** Sem prejuízo das demais penalidades convencionadas neste Instrumento, salvo quando forem inequivocamente decorrentes de ato ilícito, as responsabilidades e indenizações contratuais serão limitadas ao valor vigente do contrato, auferido de acordo com o valor estabelecido para o último período

de vigência de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** Qualquer alteração no valor, prazo, ou nas demais disposições deste contrato somente terá validade se formalizados através de termo aditivo contratual assinado pelas partes.
- 12.2.** A solução de dúvidas ou omissões, bem como a revisão dos termos deste instrumento, deverá ser acertada de comum acordo entre as partes.
- 12.3.** Este contrato regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste anterior porventura existente, que não seja aqui consignado.
- 12.4.** Cada parte se responsabiliza pelas obrigações individuais assumidas perante terceiros, bem como pelas perdas e danos diretos, devidamente comprovados, eventualmente causados à outra parte, ou a terceiros, excluindo-se expressamente as perdas e danos indiretos, lucros cessantes e perda de receita.
- 12.5.** A omissão ou demora em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste Contrato ou previsto em Lei não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser exercidos pelas partes a qualquer tempo, sendo que a renúncia de qualquer dispositivo ou direito contratual somente se dará por escrito.
- 12.6.** Cada uma das partes será exclusivamente responsável pelas obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação ao seu próprio pessoal alocado para a execução do objeto deste Contrato, não se estabelecendo nenhum vínculo daquela natureza em decorrência deste Contrato.
- 12.7.** Este instrumento não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.
- 12.8.** Este Instrumento vincula integral e irrevogavelmente não só as Partes, mas também seus cessionários e/ou sucessores, a qualquer título.
- 12.9.** O presente Contrato não poderá ser negociado, cedido ou transferido a terceiros, bem como nenhum direito ou obrigação dele resultante, sem a prévia expressa concordância da outra Parte.
- 12.10.** O pagamento de impostos, taxas e contribuições, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, acidentes de trabalho ou parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os resultados provenientes do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido na legislação tributária.
- 12.11.** Os casos fortuitos ou de força maior excluirão ambas as partes contratantes das responsabilidades que as afetem, enquanto perdurarem, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.12.** As Partes acordam que a eventual nulidade ou inaplicabilidade de uma cláusula deste Instrumento não anula as demais, comprometendo-se mutuamente a cooperar e atuar de boa-fé para solucionar quaisquer conflitos entre as disposições contidas na Proposta Comercial daquelas contidas neste Contrato.
- 12.13.** Serão consideradas válidas pelas Partes, a comunicação realizada por quaisquer meios admitidos em lei, exemplificadamente, telefone, cartas, e-mails, mensagens em boletos e outros serviços tecnológicos disponíveis.
- 12.14.** Os serviços serão prestados considerando o conteúdo completo da proposta técnica constante no Anexo I.
- 12.15.** As Partes declaram estar cientes e cumprir com a Política de Segurança da Informação do Sistema FIEMG, disponível no site eletrônico da entidade em [www.fiemg.com.br](http://www.fiemg.com.br), link [https://www7.fiemg.com.br/Cms\\_Data/Contents/central/Media/L.GPD/Pol-tica-de-Seguran-a-da-Inforna-o-FIEMG-para-Terceiros.pdf](https://www7.fiemg.com.br/Cms_Data/Contents/central/Media/L.GPD/Pol-tica-de-Seguran-a-da-Inforna-o-FIEMG-para-Terceiros.pdf), sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

### CLÁUSULA TREZE – FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**13.1** As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes declaram, expressa e irrevogavelmente, que reconhecem a validade jurídica do presente Instrumento, incluindo eventuais anexos, declarando também reconhecer, desde já, a validade, integridade e autenticidade das assinaturas eletrônicas realizadas por seus respectivos representantes, se aplicável, nos termos da MP nº 2200-2/2001 e Regulamento vigente da ICP-Brasil, sendo a folha de registro de assinaturas eletrônicas constante na página seguinte, quando aplicável, parte integrante e inseparável deste Instrumento, sob pena de nulidade, representando a integralidade dos direitos e obrigações pactuados. Em caso de assinatura física, o Instrumento será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

UBERABA/MG, 8 de AGOSTO de 2022

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE  
UBERABA**

Representante Legal: **MARLON SOARES DA SILVA /KEILA CRISTINA ROCHA F DOS SANTOS**

Este documento foi assinado eletronicamente por MARLON SOARES DA SILVA e Eric Mellucci.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5AC3-BF0C-250B-E029.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de assinaturas FIEMG. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5AC3-BF0C-250B-E029> ou vá até o site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5AC3-BF0C-250B-E029



### Hash do Documento

93178FC9AECFA19BFCABF31ECEEAC8DC12982B1DA9483D547EA94DFC6FAD6F19

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2022 é(são) :

- MARLON SOARES DA SILVA (Parte) - 072. [REDACTED]-29 em 16/08/2022 17:48 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [helder.cardoso@codiub.com.br](mailto:helder.cardoso@codiub.com.br)

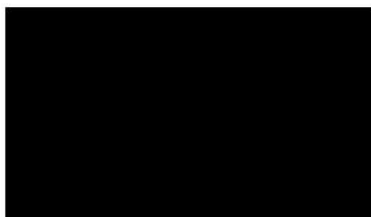
### Evidências

**Client Timestamp** Tue Aug 16 2022 17:48:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.7412857 Longitude: -47.9515193 Accuracy: 5843.714244754975

**IP** 201.62.49.86

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

BB3B24AE4AC43A4DFF23E22457A54ED5D34FC45BC768EED01C5E9665C40856BE

- Eric Mellucci (Parte) - 073. [REDACTED]-60 em 10/08/2022 14:37 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Aug 10 2022 14:37:32 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -18.9138202 Longitude: -48.2891456 Accuracy: 2030.5979254486667

**IP** 186.248.211.66

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

1CF6302E423D1F661B4DDBDF7727D14BE770C7780781D735434B6DE2D7D16165

KEILA CRISTINA ROCHA F DOS SANTOS (Parte) - 745 [REDACTED] -10

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

